



Brasil

000005

Confederação Brasileira de Futebol

PRESIDÊNCIA

Amendment Agreement

This amendment agreement (hereinafter "Amendment") is made and entered into this 5th March 2010 between:

International Sports Events Company, fully owned subsidiary of Dallah Albaraka Group, a company organized and existing under the laws of Saudi Arabia herein represented by Mr. Moheydin Kamel

-hereinafter referred to as "DAG"-

and

Confederação Brasileira de Futebol, with headquarters at Rua Victor Civita 66 Bloco 1-Edifício 5 - 5 Andar Barra da Tijuca, Rio de Janeiro 22775-040, Brazil herein represented by President Mr. Ricardo Terra Teixeira

-hereinafter referred to as "CBF"-

Both, DAG and CBF respectively referred to as "Party" and jointly referred to as the "Parties".

Preamble

- A. On 24 November 2006, the Parties have entered into an Agreement regarding the organization, marketing, promoting, advertising, broadcasting and transmitting by all means of 24 friendly football matches of the Brazilian National Football Team from January 2007 onwards in different countries around the world (the "Agreement").
- B. With respect to the current discussions, the Parties agree to amend the Agreement with regards to the number of friendly matches and certain commercial terms.
- C. Therefore, the Parties hereby agree to amend the Agreement as follows:

§1

Amendment of the Agreement dated 24 November 2006

The Parties agree that after all 24 matches as per clause 11.6 of the Agreement have been played, the Agreement shall not terminate automatically but instead the Parties agree that the CBF hereby grants to DAG the right to exclusively organize, market, promote, advertise, broadcast, transmit and commercially exploit in any way whatsoever and by all means the next 10 (ten) friendly football matches of the Brazilian National Football Team around the world after the last, i.e. the 24th match of the Agreement has been played ("Additional Matches"). By this Amendment the term of the Agreement shall be prolonged until the last of the Additional Matches has been played ("Term").

h

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Em 12/03/10 às 14:00 horas
Nome: Leandro Augusto Cunha Bueno
Matrícula: 232.868

Telefone: (11) 3535-2135 fax: 3535-9610/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1, Edifício 5
Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro, Brasil
cbf@cbffutebol.com.br





Brasil

Confederação Brasileira de Futebol

PRESIDÊNCIA

§ 2

Appearance Fee and Payment Schedule

1. DAG shall pay to the CBF for its participation in the Additional Matches during the Term a total amount of net US\$ 11.500.000 (eleven million five hundred thousand United States Dollars) (hereinafter the "Appearance Fee") for the 10 matches.
2. DAG shall pay the Appearance Fee to the CBF in accordance with the following payment schedules:
 - 30% US\$ 3.450.000 (three million four hundred fifty thousand United States Dollars) 4 (four) weeks before the first match of the Additional Matches is being played; and the remaining
 - 70% in 10 instalments amounting to US\$ 805.000 (eight hundred and five thousand United States Dollars) each, to be paid one week before each Additional Match.

§ 3

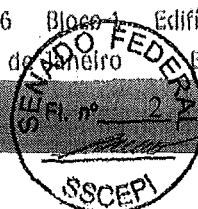
Commercial Terms

1. With regards to double match dates on the FIFA official calendar (as per clause 11.1), DAG shall have the right to decide in its sole discretion if it wants to organize one or two friendly matches. For the avoidance of doubt, DAG shall use reasonable endeavours to organize two friendly matches on such double dates but shall have no obligation.
2. CBF hereby grants DAG the exclusive television, radio, internet, multimedia, mobile and related rights for the friendly matches of the CBF during the Term on a worldwide basis (excluding the territory of Brazil), including (i) the right to prepare recordings in any format and the right to edit, reproduce, modify and archive such recordings, (ii) the right to commercially exploit such rights via broadcasting or transmission by any whatsoever means and technical facilities related to transmission form and transmission standard in any format as well as through any digital data information or mobile telecommunication system or any other type of transmission and publication whether already existing or to be created in the future, on a live and delayed basis, in whole, in part or highlights including news access, (iii) the right to create all forms of videos, photographs and other reproductions in any format and on any technical storage facility whether already existing or to be created in the future as well as the right to sell, lease or distribute such reproductions or storage facilities for any commercial or non-commercial purpose on a worldwide basis on a timely unlimited basis since the CBF approve it.

The right to modify the TV Signal by way of technical means for purpose of "virtual advertising" whereat no restrictions regarding number, content or distribution of the modified TV signals shall apply since the CBF approve it.
3. CBF shall ensure that DAG receives 10 (ten) official CBF replica shirts fully signed by the whole Brazilian National Team for each match only when it would be possible to accomplish it by CBF.
4. CBF shall ensure that players will be available for exclusive pre and post match interviews for the Host Broadcaster of each match only when it would be possible to accomplish it by CBF.
5. DAG shall be entitled to organize an open training session for commercial or non-commercial purposes for each match, subject to the approval of CBF which shall not be unreasonably withheld.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12, 2 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil

cbf@cbffutebol.com.br





Brasil

Confederação Brasileira de Futebol

PRESIDÊNCIA

6. Due to the nature of the business the term under clause 11.3 shall be no obligation but DAG shall use best endeavour to adhere to the term.
7. In case of approval requirements by CBF under the Agreement the approval of CBF shall not be unreasonably withheld.

§ 4

Miscellaneous

1. All other terms of the Agreement dated 24 November 2006 not specifically altered herein shall remain unaffected by this Amendment and shall remain in full force and effect and also apply to the Additional Matches.
2. The Parties mutually agree to treat as confidential both the conclusion and the conditions of this Amendment and the information connected with it even if any such information has not been marked as confidential. This confidentiality obligation remains valid irrespective of the termination of the Amendment or the Agreement.
3. Any amendment or modification to this Amendment including this Clause 4.3, need to be in writing to be effective. There exist no verbal amendments to this Amendment.
4. The Parties shall attempt to solve any dispute related to or in connection with this Amendment in good terms. This Agreement shall be subject to the substantive laws of Brazil. Any dispute that may result from the interpretation or implementation of this Agreement shall be submitted to and finally resolved by arbitration in accordance with the FIFA Regulations and guidance.
5. In the event that any provision laid down in this Amendment should be or become ineffective, the remaining provisions shall remain unaffected thereof. The Parties hereby agree to replace this ineffective provision by a new provision which represents the economic purpose of the Parties. The same applies in the event that this Amendment should contain any gaps.


 Mr. Ricardo Terra Tolxira
 CBF President


 Mr. Moheydin Kamel
 Dallah Albaraka

Handwritten initials

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax: 3535-9611/12, Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22275-040 Rio de Janeiro Brasil

cbf@cbfutebol.com.br



AGREEMENT

This agreement (the "Agreement") entered into on a 23 day of November 2006, by and between:

1- International Sports Events, a company organized and existing under the laws of the Cayman Islands, with its principle place of business at, West Wind Building - Harbour Drive - P.O. Box 1111 - George Town - Grand Cayman - Cayman Island B.W. I., represented in this Agreement by Mr. Moheydin Kamel, hereinafter referred to as "First Party".

2- Uptrend Developments LLC, a company organized and existing under the laws of the State of New Jersey Id. No. 0600263771, with its principle place of business at 811 Church Rd 105 - Cherry Hill, NJ 08002 - USA, represented in this Agreement by Mr. Alexandre R. Fellu, hereinafter referred to as "Second Party".

PREAMBLE

WHEREAS, First Party is a company specialized in organizing, promoting, and broadcasting sports events on a worldwide basis, and wishes to acquire various exclusive sports rights to organize, market, promote, advertise, broadcast and transmit by all means the sport events in different countries around the world;

WHEREAS, Second Party is a sports marketing company specialized in international football

WHEREAS, First Party wishes to engage Second Party to enter into negotiations to secure a minimum of 24 premium class football matches granting First Party the above mentioned rights, and,

WHEREAS, Second Party agrees to secure the above-mentioned agreement upon the terms and conditions of this Agreement.

NOW, THEREFORE, the parties have agreed as follows:

- 1- The above preamble constitutes an integral part of this Agreement.
- 2- Second Party hereby undertakes to enter into negotiations for 24 games, aiming at securing and executing a final agreement entered into by and between the right holders and First Party in which the right holders grants First Party the exclusive worldwide rights to organize, market, promote, advertise, broadcast and transmit by all means of broadcasting and transmission the football matches.

AS

yn s K



- 3- The obligations of Second Party are considered fulfilled under this Agreement only if and when a final and binding agreement is entered into by and between First Party and the right holder (the "Final Agreement") according to terms and conditions satisfactory to First Party.
- 4- It is clearly understood between both parties that First Party shall be under no obligation to pay any fee or any other compensation to Second Party under this Agreement until a Final Agreement has been signed by the right holder and First Party or any other company related to First Party, and has resulted primarily from the efforts of Second Party on behalf of First Party during the term of this Agreement.
- 5- If for any reason, or no reason, including the negligence or willful refusal of First Party, a Final Agreement is not signed, no fee or any other consideration based thereon shall be due to Second Party.
- 6- In case the above-mentioned Final Agreement is signed as mentioned above and as a direct result of First Party's efforts, First Party shall pay Second Party a commission amounting to Euro 8.300.000.- (Eight million three hundred thousand Euros), to be paid as follows:
 - 30% of the commission amounting to Euro 2.490.000.- (Two million four hundred and ninety thousand Euros) and payable, after signature of the Final Agreement, on 01 January 2007
 - 70% of the commission amounting to Euro 5.810.000.- (Five million eight hundred and ten thousand Euros) will be paid by equal installments the number of which shall depend on the minimum number of matches specified in the Final Agreement. The payment of each such installment shall be made one week before each match. It is hereby agreed between both parties that the payment of the equal installments related to each match is subject to the fulfilment of the rights holder of its obligations under the Final Agreement.
- 7- The term of this Agreement shall commence on the date of its signature and shall end on the date the Final Agreement is terminated ("Term").
- 8- Any arrangements made by Second Party with any broker or other persons with whom Second Party is involved, are Second Party's total responsibility. Second Party will hold First Party harmless from and indemnify First Party against all claims or expenses caused by and liabilities to any person claiming commission, fee or expense in connection with the signature of the Final Agreement who alleges a relationship with Second Party.
- 9- Second Party and its employees and representatives are independent contractors and shall have no authority to act for or on behalf of First Party or to bind First



m s K



Party to any obligation whatsoever. Second Party shall not hold itself out as an agent for First Party or purport to bind First Party to any obligation without First Party's express written approval.

10- This Agreement contains the entire agreement between First Party and Second Party concerning the subject matter thereof and sets forth the rights and duties of each of the parties to each other concerning that matter as of this date.

11- This Agreement shall be governed by French laws. Any dispute that may arise from the interpretation or implementation of this Agreement shall be resolved by arbitration according to the rules of the International Chamber of Commerce, in Paris, France.

First Party

M. Ayman S. Kamel

Second Party

Arf



Agreement

Between

Kentaro AG, Zürcherstrasse 65, CH-9500 Wil, Switzerland

Represented by Philipp Grothe and Stephan Huber

– hereinafter referred to as „**KENTARO**“ –

and

Plausus Ltd, 68 Fellows Road, NW3 3LJ London UK

Represented by Mr. Santiago Baraibar

– hereinafter referred to as „**Agent**“ –

Kentaro and the Agent hereinafter referred to individually as “Party” or collectively as the “Parties”.

Preamble

Kentaro is a leading international sports marketing company specialized in the acquisition and sale of TV-, related media and advertising rights of sport events. Kentaro is particularly interested to acquire the exclusive right to organize and exploit the friendly matches of the Brazilian football national team from the Brazilian Football Federation (hereinafter referred to as “CBF”) for the upcoming friendly matches until the 31st of December 2022 (such right hereinafter referred to as the “Rights” and the friendly matches hereinafter referred to as the “Matches” and each of the friendly matches hereinafter referred to as a “Match”).

The Agent has excellent contacts in particular to the CBF and will support Kentaro exclusively in the process of acquiring the Rights and the further handling of the contractual relationship with CBF in all aspects during its respective term.

1. Task of the Agent

- 1.1 The Agent shall support Kentaro exclusively in the envisaged acquisition of the Rights from CBF on the basis of either (i) a long form contract to be concluded between CBF and Kentaro or (ii) a long-form sublicense agreement with a third-party-rightsholder (hereinafter referred to as “Sublicensor”, if any, provided that CBF acknowledges the



validity of such sublicense and the ownership of Kentaro of the Rights and treats Kentaro as the valid owner of the Rights as if Kentaro and CBF would have a direct contractual relationship (hereinafter the referred to as "Contract"). In addition, the Agent shall provide Kentaro with all forms of assistance which are necessary for the full commercial exploitation and marketing of the Rights by Kentaro during the term of this agreement. The Agent will not enter into any agreement pertaining to the Rights with any other party, in particular the Agent shall not offer the Rights to any other sports marketing agency.

- 1.2 The Agent is neither authorized to represent Kentaro in the conclusion of agreements with CBF or other parties nor to act in the name of or on behalf of Kentaro. However, he is authorized to accept offers on behalf of Kentaro from CBF or the Sublicensor, as the case may be, with respect to the Rights; the Agent shall submit such offers to Kentaro immediately after their receipt.
- 1.3 The Agent shall not only support Kentaro with respect to the acquisition of the Rights, but shall furthermore assist Kentaro in any way whatsoever necessary or helpful for the smooth operation and execution of the Contract and the full marketing and commercial exploitation of the Rights by Kentaro. The Agent undertakes to fulfill all obligations contained in this agreement and to take whatever measures are necessary to execute his duties under this agreement.
- 1.4 The Agent shall inform Kentaro regularly about any developments in Brazil and especially with respect to CBF and the Rights.

2. Obligations of Kentaro

- 2.1. Upon valid conclusion and mediation of the Agent of the Contract for the acquisition of the Rights between Kentaro and CBF or the Sublicensor, as the case may be, the Agent will receive the following payments per the following terms:
 - 2.1.1 A signing fee of USD 2,000,000 (hereinafter referred to as the "Signing Fee"), payable in two equal installments as follows:
 - (i) USD 1,000,000 on 10 January 2013
 - (ii) USD 1,000,000 on 10 January 2014
 - 2.1.2 A commission per Match (hereinafter referred to as the "Commission") as follows:
 - (i) For the first 10 Matches: USD 1,000,000 per Match.
 - (ii) The following Matches until 30 June 2014: USD 1,200,000 per Match.
 - (iii) All Matches between 1 July 2014 until 30 June 2018: USD 1,300,000 per Match.
 - (iv) All Matches as of 1 July 2018 until the final of the Matches have been played USD 1,400,000 per Match.
 - 2.1.3 The Commission shall be payable in installments and the Parties agree to negotiate a final payment plan, adjustments and set-offs as soon as the schedule for the Matches allows. The current installments are as follows:
 - (i) The Commission pursuant to Paragraph 2.1.2 (i) is due in one installment of USD 10,000,000, payable 10 days after signature of the Contract.



- (ii) The installments regarding the Commission pursuant to Paragraphs 2.1.2 (ii) through (iv) are calculated on the basis of blocks of 10 Matches each (hereinafter referred to as a "10 Matches Block"), with 55% payable 7 days before the first Match of a 10 Matches Block and 45% payable 7 days before a respective Match.

Bay way of example: the first 10 Matches Block comprises of Matches Nos. 11 through 20. According to Paragraph 2.1.2 (ii) the Commission would amount to USD 1,200,000 per Match, i.e. USD 12,000,000 for the respective 10 Matches Block. 55% of the Commission (USD 6,600,000) would be payable 7 day before the 11th Match and the remaining 45% (USD 5,400,000) would be payable in 9 installments of USD 600,000 each 7 days before the Matches 12 through 20.

- (iii) The Parties will apply the 10 Matches Block accordingly on the following Matches. As soon as practicable, the Parties will adjust the installment payments to make sure that payments with respect to certain Matches are in line with the calculation of the Commission pursuant to 2.1.2.

2.1.4 Kentaro pays ground transportation, hotel costs (maximum 5 suites) and a maximum of 2 business class flights and up to 3 first class tickets for the Agent with respect to each Match.

2.2. For the avoidance of doubt the Agent shall only be entitled to receive the full Commission and the Signing Fee if the CBF or the Sublicensor, as the case may be, has transferred the Rights unconditionally, in full and exclusively (except for TV broadcasting rights for the territory or Brazil) to Kentaro upon causal mediation by the Agent.

2.3. The Agent shall pay in full all applicable taxes and duties on the Commission and the Signing Fee pursuant to applicable tax laws and regulations.

2.4. The Agent shall not be entitled to any further compensation for his services other than the Commission and the Signing Fee and have no further rights than the rights mentioned in this agreement. If Kentaro decides not to acquire the Rights the Agent shall have no right to claim any compensation at all, in particular neither the Commission nor the Signing Fee.

3. Causal Mediation

3.1 The Contract between CBF or the Sublicensor, as the case may be, and Kentaro is understood to be mediated by the Agent, if his solicitation was decisive for and has caused the conclusion of the Contract between CBF or the Sublicensor, as the case may be, and Kentaro and the Contract is fulfilled in its entirety by CBF and the Sublicensor, as the case may be. The Agent is entitled to receive a written confirmation of his causal solicitation by Kentaro upon request after conclusion of the Contract.

3.2 If Kentaro should not validly acquire the Rights from CBF or the Sublicensor, as the case may be, in full or be unable to fully commercially exploit and market the Rights due to negligence by the Agent, Kentaro shall be entitled to reclaim the Commission and the



Signing Fee in full as refund from the Agent.

4. Duration

- 4.1 Generally, this agreement shall commence on the date of its signature and shall expire on the day on which the final of the Matches is played. However, this agreement shall automatically terminate upon termination of the Contract between CBF or the Sublicensor, as the case may be, and Kentaro. Kentaro and the Agent may at any time mutually agree on a prolongation of this agreement.
- 4.2 This agreement may be terminated for cause without observing a notice period by one Party if the other Party has set the cause for termination. Such cause is deemed to exist in particular in the following events:
- (i) material breach of this agreement by the other Party unless such breach is remedied within 15 days after receipt of notice from the Party not being in breach identifying the breach;
 - (ii) the other Party becomes insolvent or unable to pay its debts when due, or commits or permits any act of insolvency, or becomes the subject of any insolvency proceeding (including the case where the filing of insolvency proceedings is denied for lack of assets) or in case of the liquidation of a Party.
- 4.3 The right to terminate this agreement shall not limit any other remedies available to the terminating Party, in particular claims for damages for any loss or damage suffered because of a breach of this agreement.
- 4.4 In case of termination by Kentaro due to misconduct by the Agent, Kentaro shall be entitled to reclaim the Commission and the Signing Fee in full as refund from the Agent. The Agent shall under no legal aspect be entitled to receive a compensation for early termination of this agreement.

5 Miscellaneous

- 5.1. The terms of this agreement and the envisaged Contract between CBF or the Sublicensor, as the case may be, and Kentaro shall remain strictly confidential between the Parties.
- 5.2. Any amendment, modification or supplement to this agreement, including any amendment, modification or supplement in respect of this clause, shall be in writing and signed by an authorized representative of each of the Parties in order to be valid, unless a more stringent form is required by applicable law.
- 5.3 This agreement shall be governed and construed in accordance with the laws of Switzerland without recourse to the Swiss conflict of laws rules. The courts of Zurich shall have the sole jurisdiction over any disputes arising under this agreement.
- 5.4 In the event that any provision laid down in this agreement should be or become ineffective, the remaining provisions shall remain unaffected thereof. The Parties hereby agree to replace this ineffective provision by a new provision which represents the



economic purpose of the Parties. The same applies in the event that this agreement should contain any gaps.

Agreed on behalf of KENTARO AG

Date: 06.11.29/03/2012

Place:

Philippe Groth

Stephan Huber

Agreed on behalf of PLAUSUS UK LTD

Date:

Place:



Confederacao Brasileira de Futbol
President Jose Maria Marin
Rua Vitor Civita, 66 - Bloco 1 - Edificio 5 - 5º andar
Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
22775-040 – Brasil

By Fax: +55 21 3572 1989

Substitution of International Sports Events Ltd. ("ISE")

Dear Mr. President,

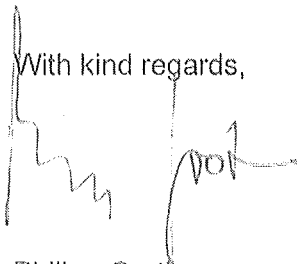
Reference is made to our recent fruitful talks in London regarding the upcoming matches.

We have in particular discussed the fact that ISE and Kentaro have agreed that Kentaro shall replace ISE as the contractual partner of the CBF in its Amendment Agreement of 5 March 2010 ("**2010 Agreement**"). As you can take from the attached Assignment Agreement between ISE and Kentaro of 5 November 2010 (financial terms are black for confidentiality reasons) the substitution of ISE with respect to the 2010 Agreement is subject to the consent of CBF.

We understand that the CBF wishes to enter into a direct contractual relationship with Kentaro and therefore grants its consent to the substitution of ISE by Kentaro in accordance with § 1 No. 1 of the Assignment Agreement. Consequently, ISE is substituted by Kentaro with respect to the 2010 Agreement.

Please find attached the respective confirmation which we kindly ask you to print on CBF's letterhead and return to us duly executed by fax. We can then forward the consent to ISE and pay the license fees for the upcoming matches directly to CBF.

With kind regards,



Philipp Grothe
CEO Kentaro Group



[to be printed on letterhead of CBF]

16 May 2012

By Fax: +41 71 914 3001
Kentaro AG
Attn. Mr. Philipp Grothe
Zuercherstrasse 65
9500 Wil
Switzerland

Substitution of International Sports Events Ltd. ("ISE")

Dear Mr. Grothe,

We hereby declare towards ISE and Kentaro AG our unconditional and irrevocable consent that Kentaro AG is substituting ISE with immediate effect as the contractual partner of the CBF in the Amendment Agreement of 5 March 2010 ("**2010 Agreement**"). Please inform ISE on our behalf accordingly.

Please make all payments due with respect to the matches covered by the 2010 Agreement directly to the nominated account of the CBF.

Best regards,



Assignment Agreement

This assignment agreement (hereinafter "Agreement") is made and entered into this 5 November 2010 between:

International Sports Events Ltd.,
West Wind Building, Harbour Drive, P.O. Box 1111,
George Town, Grand Cayman, Cayman Island B.W.I.
duly represented by its Managing Director Moheydin Kamel

(„ISE")

and

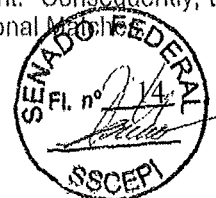
Kentaro AG,
Sänflisstrasse 2a, 9500 Wil, Switzerland,
duly represented by Stephan Huber and Philipp Grothe

(„Kentaro")

ISE and Kentaro hereinafter individually referred to as „Party", and collectively as the „Parties".

Preamble

- A. On 24 November 2006, Confederaçao Brasileira de Futebol, ("CBF") and Dallah Albaraka Group ("DAG") have entered into an agreement regarding the organization, marketing, promoting, advertising, broadcasting and transmitting by all means of 24 friendly football matches of the Brazilian National Football Team from January 2007 onwards in different countries around the world ("CBF-DAG Agreement" and the matches "24 Matches"). On 15 May 2007, CBF, Companhia de Bebidas das Americas ("AMBEV") and DAG have entered into an agreement regarding the organization, marketing, promoting, advertising, broadcasting and transmitting by all means of 5 further friendly football matches of the Brazilian National Football Team which had in advance been granted by CBF to AMBEV (the "AMBEV Agreement" and the matches "5 Matches"). The 24 Matches and the 5 Matches are collectively referred to as the "Old Matches".
- B. By way of addendum agreement between CBF, AMBEV, DAG and ISE dated 7 May 2008, DAG was replaced with the consent of all contracting parties as contracting party of both the CBF-DAG Agreement and the AMBEV Agreement by ISE.
- C. CBF and ISE have concluded an amendment agreement ("Amendment Agreement"), which is attached hereto as Annex 1, by which the term of the CBF-DAG Agreement has been prolonged by adding the next 10 (ten) friendly football matches of the Brazil National Teams around the world after the last of the Old Matches has been played ("10 Additional Matches").
- D. In the past, ISE has used and commercially exploited the rights in the Old Matches in close cooperation with Kentaro on the basis of a joint venture for the exclusive joint staging, organisation and commercial exploitation of all aspects including ancillary events of the Old Matches. In that respect, ISE and Kentaro have concluded an agreement dated 23 November 2006 ("Co-Operation Agreement").
- E. The Parties intend that, subject to CBF's consent, from the date of this Agreement CBF and Kentaro shall have a direct contractual relationship on the basis of which Kentaro is granted the rights with respect to the 10 Additional Matches and that Kentaro shall substitute ISE as contractual partner of CBF with respect to the Amendment Agreement. Consequently, the Co-Operation Agreement shall not apply with respect to the 10 Additional Matches.



F. Therefore, the Parties hereby agree as follows:

§1 Substitution of ISE by Kentaro

1. Under the condition precedent of CBF's consent, ISE, as holder of the rights in the 10 Additional Matches, hereby transfers and assigns to Kentaro the Amendment Agreement with all rights and obligations pertaining thereto. If and when CBF's consent is granted, Kentaro shall automatically replace ISE with full effect as contracting party of the Amendment Agreement from the date of such consent. Due to this alteration, wherever ISE is cited in the text of the Amendment Agreement, Kentaro shall hereby substitute it.
2. Kentaro declares and guarantees that it is conscious of the contents of the Amendment Agreement and possesses the capacity and conditions to comply with all of the obligations assumed by ISE in the Amendment Agreement.
3. ISE shall use best endeavours to obtain CBF's consent on the assignment of the Amendment Agreement. Until such consent is granted ISE hereby sublicense all rights and obligations of the Amendment Agreement to Kentaro on an exclusive basis. Kentaro shall be exclusively and solely responsible and entitled to organize and exploit the 10 Additional Matches and to receive the commercial benefit there from.
4. In the case of an assignment or a sublicense, Kentaro undertakes to assume all rights and obligations under the Amendment Agreement and is fully responsible for any breach by Kentaro to the Amendment Agreement.
5. In the event CBF's consent is granted, the sublicense will terminate and be replaced simultaneously by the assignment.
6. Until CBF's consent is granted on the assignment, all the license fees due under the Amendment Agreement shall be paid directly to ISE which in turn will pay said license fees to CBF, unless CBF agrees to receive payment directly from Kentaro.

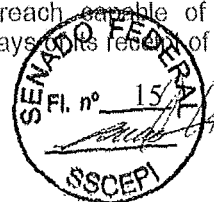
§ 2 Consideration

In consideration of the acquisition of the Amendment Agreement and the sublicensing or assignment of the rights deriving there from to Kentaro, Kentaro shall pay the following to ISE: _____

§ 3 Termination

This Agreement may be immediately terminated by either Party upon written notice if:

- the other Party commits any material breach of any of its obligations under this Agreement and which (in the case of a breach capable of being remedied) shall not have been remedied within 30 days of its receipt of notice



- requiring it to do so; or
- the other party takes any step or action or institutes any legal proceedings for winding-up, liquidation or dissolution

In addition, ISE may terminate this Agreement without any penalty or liability and with immediate effect if:

- Kentaro fails to make timely payments to ISE of the Advance Amounts; or
- Kentaro fails to make timely payments to ISE of the Match Amounts or license fees to CBF despite ISE having issued a written notice of default to Kentaro granting a grace period of 7 days upon receipt of such notice.

Further, either Party may terminate this Agreement if, in case of sublicensing, the Amendment Agreement is terminated for whatever reason or ISE loses the rights in and to the Additional Matches.

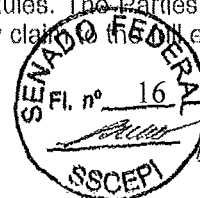
If the Amendment Agreement is terminated by CBF due to the fact that ISE failed to transfer monies due to CBF, ISE shall compensate Kentaro for any damages incurred by Kentaro because of such breach, which shall exclude any indirect or consequential damages.

If in the Amendment Agreement is terminated by CBF and/or this Agreement is terminated by ISE due to a breach by Kentaro, Kentaro shall compensate ISE for any damages incurred by ISE because of such breach, which shall exclude any indirect or consequential damages.

Upon termination of this Agreement, the assignment or sublicense granted hereunder will be considered null and void and all the rights deriving from the Amendment Agreement with respect to the remaining matches will revert to ISE.

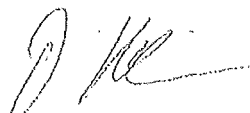
§ 4 Miscellaneous

1. The Co-Operation Agreement with respect to the Old Matches shall remain unaffected by this Agreement and shall remain in full force and effect.
2. The Parties mutually agree to treat as confidential both the conclusion and the conditions of this Amendment and the information connected with it even if any such information has not been marked as confidential. The Parties shall mutually agree on an appropriate publication of their future cooperation. Neither Party shall make any public statements or press releases concerning this Agreement unless expressly agreed to in writing by the respective other Party.
3. Any amendment or modification to this Agreement including this Section 4.3, need to be in writing to be effective. There exist no verbal amendments to this Agreement.
4. This Agreement shall be subject to the substantive laws of Switzerland.
5. The Parties shall attempt to solve any dispute related to or in connection with this Agreement in good terms. All disputes arising from or in connection with this Agreement or the agreements and documents required for its implementation shall be finally settled under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Rules"), by three arbitrators appointed in accordance with the ICC Rules, however, taking into account applicable IFA regulations. The arbitration shall be held in Zurich and all proceedings shall be conducted in English. One arbitrator shall be appointed by ISE and a second arbitrator shall be appointed by Kentaro in accordance with the ICC Rules. The third arbitrator, who shall act as chairman of the arbitral tribunal, shall be an independent arbitrator appointed by the two other arbitrators appointed by ISE and Kentaro. If the two arbitrators fail to appoint the third arbitrator within fifteen days after the two of them have been appointed, the third arbitrator shall be appointed in accordance with the ICC Rules. The Parties shall be permitted to conduct full documentary discovery in respect of any claim in the extent

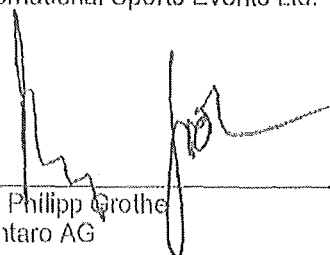


permitted by the ICC Rules. As part of their award, the arbitrators shall make a fair allocation of their fees, costs and expenses among the Parties. For the purpose of recognition or enforcement, as the case may be, judgment upon the arbitration award may be entered in any court of competent jurisdiction or application may be made to such court for a judicial recognition of the award or an order of enforcement thereof, as applicable. Irrespective of the foregoing, interim relief (e.g. interim injunction, preliminary injunction or any other form of provisional measure) may be sought by either Party before the ordinary courts of Zurich.

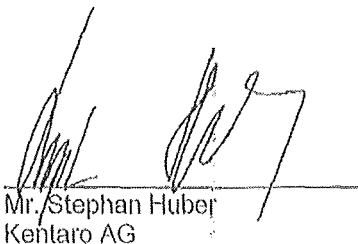
6. In the event that any provision laid down in this Agreement should be or become ineffective, the remaining provisions shall remain unaffected thereof. The Parties hereby agree to replace this ineffective provision by a new provision which represents the economic purpose of the Parties. The same applies in the event that this Agreement should contain any gaps.

J. A. 

Mr. Mohaydin Kamel
International Sports Events Ltd.



Mr. Philipp Grothe
Kentaro AG



Mr. Stephan Huber
Kentaro AG



ACORDO

Este acordo (doravante o "Acordo") está sendo firmado e celebrado neste dia de 27 de dezembro, 2011 por e entre:

- I. Internacional Sports Events, uma companhia constituída e existente segundo as leis da Ilhas Cayman, com seu estabelecimento principal na West Wing Building, Harbour Drive, P.O. Box 1111, George Town, Grande Caiman BWI, uma subsidiária detida integralmente pela Dallah Albaraka Group, uma companhia constituída e existente segundo as leis da Arábia Saudita, neste ato representada pelo Sr. Moheydin Kamel (doravante "ISE")
- II. CBF – Sediada Rua Victor Cicita, 66, bloco 1, edifício 5, 5º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, 22775-040, Brasil, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Terra Teixeira (doravante "CBF")

Coletivamente a ISE e a CBF serão referidas como as "Partes" e individualmente como a "Parte".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que a CBF é o órgão oficial nacional com o direito exclusivo de organizar e encenar as partidas de futebol dos Times das Seleções Nacionais brasileiras, assim como de licenciar todos os direitos de promoção, marketing, publicidade, exibição, difusão e transmissão sobre e para tais eventos para terceiros;

CONSIDERANDO que a ISE é uma companhia especializada na organização, gestão, encenação, hospedagem, promoção e transmissão mundial de eventos esportivos;

CONSIDERANDO que a CBF e a ISE celebraram um acordo em 26 de Novembro, 2006 (o "Acordo 2006") no qual a CBF concedia à ISE direitos exclusivos para organizar, administrar, encenar, comercializar promover, anunciar, divulgar e transmitir através de todos os meios as 24 partidas amistosas de futebol dos Times das Seleções Nacionais brasileiras que tiveram lugar de Janeiro 2007 até 31 de Dezembro 2010;

CONSIDERANDO que a CBF e a ISE celebraram um acordo de alteração em 5 de Março, 2010 (a "Alteração 2010") aumentando em 10 a quantidade de partidas amistosas, uma das quais já foi jogada, e modificando alguns dos termos comerciais do Acordo 2006;

10 **CONSIDERANDO** que a CBF concedeu à Nike International Limited (a "Nike") o direito de organizar, administrar, comercializar e transmitir partidas amistosas de futebol dos Times das Seleções Nacionais brasileiras que terão lugar de 1º de Janeiro 2012 até Dezembro [31,



2018, cujos direitos foram licenciados para a ISE através de acordo firmado em 14 de Novembro, 2011 (o "Acordo Nike")); CONSIDERANDO que a CBF e a ISE reuniram-se em várias ocasiões durante os meses de Novembro e Dezembro 2011 com o fim de discutir a longa história contratual entre as partes e os problemas derivados daí, tais como (i) a partida amistosa do Gabão vs. a partida Doha onde os oficiais da equipe brasileira e os membros da CBF confirmaram que os jogadores não eram os da Seleção principal (Equipe A) conforme disposto no Acordo 2006, (ii) a transmissão mundial das partidas pelo canal internacional da Globo que foi uma violação dos direitos exclusivos da ISE da transmissão mundial por televisão (exceto para o território brasileiro) conforme disposto no Acordo 2006, (iii) o não fornecimento de 10 camisas autografadas por partida, conforme disposto na Alteração 2010, (iv) as oportunidades perdidas de organizar partidas e eventos relacionados devido a respostas tardias pela CBF, e várias outras questões na devida implementação do Acordo 2006 e da Alteração 2010; e

CONSIDERANDO o acima e para remediar a situação acima, a CBF e a ISE concordaram em rescindir o Acordo 2006 conforme alterado por sua Alteração 2010 celebrando um novo acordo concedendo à ISE todos os direitos relativos às 09 partidas restantes da Alteração 2010 (as "Partidas Restantes") e todas as partidas amistosas futuras (exceto as Partidas Nike) até o final da Copa Mundial 2022, conforme os termos e condições deste presente Acordo

31, 2018, cujos direitos foram licenciados para a ISE através de acordo firmado em 14 de Novembro, 2011 (o "Acordo Nike");

AGORA, PORTANTO, as partes acordam o seguinte:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 O "Time A" é o Time da Seleção Nacional Brasileira constituída pelos melhores jogadores da Seleção Nacional Brasileira, e que estão jogando nas Competições Oficiais.
- 1.2 O "Time B" é um Time de Futebol que disputará uma partida amistosa contra o Time A.
- 1.3 A "Delegação" é o grupo constituído por jogadores, equipe e equipe técnica designado pela CBF para cada Partida das Partidas. A quantidade de membros da Delegação não ultrapassará os 40 membros.
- 1.4 Define-se como "Partida" qualquer partida ou exibição amistosa de futebol, disputada pelo Time da Seleção Brasileira, que terão lugar a partir do ato da assinatura deste Acordo até o final da Copa Mundial de 2022 em distintos países ao redor do mundo, incluindo as Partidas Restantes e excluindo as Partidas Nike. As Partidas incluem qualquer partida considerada uma partida oficial da FIFA disputada em



data do calendário oficial da FIFA e qualquer outra partida disputada pela Seleção Nacional brasileira. Qualquer referência à Partida neste Acordo incluirá uma referência aos Eventos Oficiais e a qualquer outro evento relacionado.

- 1.5 "Local" é a cidade onde se jogará a Partida, escolhida pela ISE, com a concordância da CBF.
- 1.6 A "Data" é a data específica da Partida conforme selecionada pela ISE com base no Calendário Oficial da FIFA, e/ou qualquer outra data designada pela ISE, com a concordância da CBF.
- 1.7 "Competições Oficiais" são as competições de futebol organizadas por entidades internacionais tais como a FIFA, UEFA, CONMEBOL e a partida anual disputada entre o Brasil e a Argentina dentro e fora de casa;
- 1.8 "Evento Oficial" é cada evento dos vários eventos organizados pela ISE, tais como conferências de imprensa, recepção de boas-vindas, gala (outro evento promocional para patrocinador), etc., antes, durante e/ou depois da Partida.
- 1.9 "Partidas Nike" São as 10 (dez) partidas amistosas de futebol que os Times da Seleção Nacional do Brasil disputarão a partir de 1º de Janeiro, 2012 até 31 de Dezembro, 2018 cujos direitos foram licenciados para a ISE conforme o Acordo Nike.

2. Rescisão do Acordo 2006

As partes deste concordam em rescindir o Acordo 2006, prorrogado e alterado pela Alteração 2010, e substituí-los pelos termos e condições deste Acordo. Este presente Acordo substituirá e prevalecerá acima de todos e quaisquer acordos (incluindo memorandos, correspondência, negociações e similares) entre as partes.

Cada uma das partes libera e exonera a outra parte de todas e quaisquer reivindicações, demandas, causas de ação, obrigações, danos, custos e responsabilidades, incluindo, mas sem limitar-se a quaisquer valores não pagos devidos pela ISE à CBF, conhecidos ou ora desconhecidos, supostos ou reclamados que a parte liberando teve, tem ou poderá reclamar que tem contra a parte liberada surgido na data ou anterior à data deste Acordo com relação ao Acordo 2006 e à Alteração 2010.

3. Concessão de Direitos

- 3.1 A CBF concede à ISE os direitos exclusivos para organizar, hospedar, realizar, administrar, comercializar e produzir as Partidas que serão disputadas em qualquer país ao redor do mundo inclusive no Brasil,



assim como para tomar qualquer medida necessária para essa organização, realização e administração.

3.2 A seu exclusivo critério, a ISE poderá decidir se uma partida ou exibição específica será considerada uma Partida Nike ou uma Partida conforme este Acordo e consequentemente quais os termos e condições que serão aplicáveis a uma partida específica, incluindo a taxa de Comparecimento ou de licenciamento que será paga à CBF ou à Nike.

3.3 A CBF concede a ISE o direito exclusivo para a difusão e transmissão das Partidas e de qualquer outro evento relacionado e qualquer outra cena anterior ou posterior às Partidas, na íntegra ou em parte, em todos os idiomas, através de todos os serviços de distribuição ora conhecidos e que serão inventados posteriormente incluindo mas não limitado a, TV paga, TV gratuita, TV interativa, pay per view, vídeo a pedido, televisão circuito fechado, serviço online, terrestre, cabo, satélite, recepção por Antena de TV normal, DTH, MDU, SMATV, MATV, MMDS, banda larga, DSL, DMB (Digital Multimedia Broadcasting), e o direito exclusivo de sublicenciar ditos direitos a terceiros. No entanto, a CBF terá, juntamente com a ISE, todos os direitos de transmissão por televisão (inclusive TV a cabo, rádio móvel, internet, DMB e outros) da Partida no território do Brasil.

O direito acima inclui (i) o direito de gravar as Partidas em qualquer formato e o direito de editar, reproduzir, modificar e arquivar tais gravações, (ii) o direito de explorar comercialmente esses direitos via difusão ou transmissão por qualquer meio ou condições técnicas relacionadas com a forma de transmissão ou padrão de transmissão em qualquer formato, assim como através de quaisquer dados de transmissão e publicação já existente ou a ser criado futuramente, ao vivo ou diferida, na íntegra, em parte ou destaques incluindo acesso às notícias, (iii) o direito de criar todos os tipos de vídeos, fotografias e outras reproduções em qualquer formato ou armazenamento técnico já existente ou a ser criado futuramente, assim como o direito de vender, arrendar, ou distribuir essas reproduções ou instalações de armazenamento com qualquer propósito comercial ou não comercial em âmbito mundial, sem limite de tempo, e (iv) o direito de modificar o sinal de televisão por meios técnicos para fins de "publicidade virtual" sem restrições quanto ao número, conteúdo ou distribuição do sinal de televisão modificado.

3.4 A ISE é a única parte responsável pelos ingressos das Partidas e outros eventos relacionados, e terá o direito exclusivo de vender ou oferecer os ingressos dessas partidas e eventos, de receber toda a renda vinda da venda de ingressos, de designar os lugares dos espectadores, de definir os preços dos ingressos e de realizar qualquer outro ato relacionado aos mesmos.

3.5 A CBF concede à ISE o direito de promover e divulgar as Partidas. Para este fim, a ISE terá o direito de fazer uso de qualquer material



promocional e de publicidade fornecido pela CBF ou criado pela ISE, conforme disposto na cláusula 10 abaixo. A ISE também terá o direito de usar qualquer marca registrada, nome, logo, relacionado à CBF, às Partidas, e aos Times ou qualquer outro símbolo que possa ser necessário para a promoção e divulgação das Partidas e eventos.

- 3.6 A ISE terá o direito de usar, vender, comercializar e licenciar os direitos publicitários e de patrocínio e os benefícios das Partidas e de qualquer evento relacionado a estas. O direito de patrocínio inclui, mas não está limitado a direitos de filmagens, painéis e sinalização, publicidade em programas e outras publicações da CBF ou não, reconhecimentos, tela gigante/sistema de televisão em circuito fechado, TV/Vídeos, direitos de bilheteria, eventos promocionais e premiações, varejo/merchandising, convenção/eventos, ambiente de loja varejista de clube. **De qualquer forma nenhuma atividade comercial deverá**
- 3.7 A ISE terá o direito de fabricar, vender e oferecer produtos licenciados relacionados às Partidas e aos Times, contanto que tenha a aprovação da CBF.
- 3.8 A ISE será responsável pela produção de TV incluindo a filmagem e comentários, o uplink e downlink do sinal das Partidas, assim como pelos custos destes.
- 3.9 A ISE terá o copyright em e a qualquer material produzido pela ISE relacionado às Partidas, incluindo, mas não limitado ao sinal, gravações (tais como fitas de vídeo ou DVD) e/ou fotos relacionadas às Partidas. Para evitar qualquer dúvida, a ISE terá o direito de explorar quaisquer materiais que ela produzirá sob este Acordo (incluindo qualquer gravação das Partidas) indefinidamente sem qualquer limite de espaço ou tempo, não obstante a rescisão deste Acordo por qualquer motivo.
- 3.10 A ISE terá o direito de usar e explorar (fora do Calendário da Copa Mundial FIFA e levando em conta os direitos comerciais dos patrocinadores da CBF) os campos de treinamento da CBF pré-Copa Mundial para a Copa Mundial FIFA 2018 e a Copa Mundial FIFA 2022, incluindo qualquer partida de treinamento realizado anteriormente às Copas Mundiais de 2018 e 2022.
- 3.11 Se acaso a CBF desejar conceder a terceiros direitos similares aos concedidos sob este Acordo relacionados com qualquer partida organizada pela CBF ou organização afiliada afora das partidas ou exibições amistosas concedidas por este Acordo (tais como partidas de times olímpicos, femininos ou sub-21), a CBF oferecerá esses direitos primeiramente à ISE com um compartilhamento de 50/50 das receitas e a ISE terá não mais que 6 (seis) meses a partir da comunicação de oferta da CBF para aceitar ou recusar tal oferta. Se a ISE recusar ou deixar de responder à oferta da CBF dentro do prazo de 6 (seis) meses, a CBF poderá oferecer esses direitos a terceiros, contanto que a CBF não o faça sob condições mais favoráveis do que as condições que



foram oferecidas primeiramente à ISE. A CBF comunicará tal oferta à ISE e a ISE terá novamente o direito de igualar tal oferta.

4. Acomodações e Ingressos para Eventos

- 4.1 A ISE providenciará acomodação para os membros da Delegação que não excederá 40 membros. Serão disponibilizados pelo menos 1 suite presidencial e 2 suites normais.
- 4.2 Normalmente, as acomodações serão em hotel de luxo de primeira classe, até o limite de dez (10) quartos de solteiro e até o limite de quinze (15) quartos com duas camas.
- 4.3 Se um hotel de luxo de primeira classe não está disponível, a acomodação será providenciada em outro hotel de reconhecido alto padrão e de classe imediatamente abaixo do primeiro hotel.
- 4.4 Será providenciado um (1) quarto para todo o equipamento e roupas e um (1) quarto para o departamento médico da Delegação.
- 4.5 Qualquer custo adicional relacionado a quartos adicionais e/ou upgrade de quartos ficarão a cargo da CBF.
- 4.6 A ISE não assumirá qualquer custo adicional, inclusive, mas não limitado a, chamadas telefônicas, serviço de quarto, mini bar, serviços de lavanderia (salvo a lavanderia do material esportivo da Delegação), e etc. Qualquer outro custo relacionado a serviços adicionais não expressamente descritos neste Acordo ficará a cargo da CBF.
- 4.7 A ISE fornecerá à CBF 100 ingressos para jogos "Categoria A", 30 ingressos para jogos "VIP" e 20 ingressos para jogos "V VIP" se disponíveis.

5. Passagens Aéreas

A ISE providenciará para a Delegação um limite de até quarenta (37) passagens aéreas de classe empresarial (business class) para transportar os membros da Delegação do local onde estão até o Local. Até 2 (dois) destas passagens aéreas poderão ser em primeira classe sob pedido da CBF. As rotas aéreas finais serão decididas pela ISE dependendo da data e do Local.

A seu critério exclusivo, a ISE escolherá a companhia aérea para a qual comprará as passagens, contanto que seja uma companhia aérea de primeiro nível (reconhecida mundialmente).

Qualquer custo relacionado a passagens aéreas adicionais e/ou upgrade de assentos ficará a cargo da CBF.

A CBF deverá fornecer para a ISE, quinze (15) dias antes da data de



embarque dos membros da Delegação conforme disposta pela ISE, uma lista provisória contendo ao menos a seguinte informação sobre cada membro da Delegação: Nome completo, nacionalidade, número de passaporte e data de emissão do mesmo. A ISE terá o direito de pedir qualquer informação adicional da Delegação ou de qualquer dos membros desta para agilizar o processo burocrático, e a CBF se certificará de que esta informação adicional seja fornecida à ISE dentro do menor prazo.

6. Transporte

A ISE providenciará todos os traslados domésticos necessários para a Delegação, a partir da chegada ao Local e durante todo o período no qual terão lugar as Partidas (o "Período de Participação"), assim como colocará um ônibus de luxo à disposição da Delegação, um automóvel com motorista para os chefes da Delegação, e uma van para a equipagem da Delegação.

7. Refeições

7.1. A ISE providenciará e assumirá as despesas de todas as refeições da Delegação até um máximo de 40 membros, durante o Período de Participação.

7.2. A ISE também providenciará um hall privativo para todas as refeições nos horários fixados pela comissão técnica da Delegação em colaboração com a ISE.

7.3. O menu das refeições será escolhido através de discussão mútua entre as Partes. No caso de algum alimento pedido pela Delegação estar temporariamente indisponível, o menu poderá ser ligeiramente alterado através de discussão mútua entre as Partes.

8. Instalações de Treinamento

8.1. A ISE providenciará aos Times instalações adequadas para o treinamento durante o Período de Participação, tais como campos de futebol e Academias.

8.2. As Partes entrarão em acordo mútuo, 14 dias antes da Partida, com relação aos horários de treinamento durante o Período de Participação.

8.3. A ISE poderá organizar uma sessão de treinamento aberta com propósitos comerciais e não comerciais para cada partida.

9. Membros do Time da Seleção Nacional do Brasil

9.1. A CBF garantirá e assegurará que os Jogadores do Time A que estão jogando nas Competições Oficiais participarão em qualquer e toda Partida. Se acaso os jogadores de qualquer Partida não são os do Time



A, a Taxa de Comparecimento prevista na Cláusula 12 deste Acordo será reduzida em 50%.

- 9.2. A CBF se compromete a participar nas partidas com a maioria de seus melhores jogadores, salvo aqueles que não podem jogar devido a lesões, comprovadas com uma certidão médica emitida pelo departamento médico, ou devido a incompatibilidade de horário relativo aos clubes profissionais nos quais jogam.
- 9.3. A CBF fornecerá uma lista da Delegação e dos membros de cada Time que participarão em cada Partida no mais tardar 15 dias antes da data da Partida em questão. Qualquer alteração à lista será comunicada por escrito à ISE e confirmada por mútuo acordo. Nesse caso a CBF fará o possível para substituir com novos jogadores de nível similar, com relação a valor de marketing, habilidades técnicas, reputação, e etc.
- 9.4. A respeito de cada Partida, a CGF irá assegurar que o Primeiro Time (i) jogará com o melhor de sua capacidade, (ii) estará presente a toda atividade promocional relacionada, (iii) chegará no local da partida com antecedência suficiente para assegurar que o Primeiro Time possa desempenhar com o mais alto nível possível.

10. Material RP

- 10.1. A CBF entregará à ISE, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias antes da primeira Partida ou Evento Oficial, o qual vier primeiro, os materiais promocionais e de publicidade necessários para a organização das Partidas. Este material incluirá, mas não se limitará a, fotografias oficiais da CBF e da Delegação e comissão técnica, fotos individuais e biografias dos jogadores e comissão técnica, história da CBF, logo, bandeiras, posters, filmagem de jogos, fitas VHS promocionais e qualquer outro material solicitado pela ISE que seja necessário para promover as Partidas (o "Material RP"). A ISE também terá o direito de criar e produzir materiais de promoção das partidas e eventos em questão; estes materiais deverão ser aprovados anteriormente pela CBF.
- 10.2. A ISE terá o direito ao uso do Material RP dado pela CBF com propósitos promocionais somente para a Partida e não terá nenhuma responsabilidade legal pelo uso destas propriedades da CBF.
- 10.3. A CBF irá assegurar que a ISE receba 10 (dez) camisas oficiais da CBF, totalmente autografadas por toda a Seleção Nacional Brasileira para cada Partida.

11. Horário das Partidas e Times Adversários

- 11.1. A ISE fará seus melhores esforços para agendar datas para as Partidas no Calendário Oficial da FIFA a partir da data da assinatura deste Acordo em diante.



- 11.2. Se a ISE não conseguir datas para partidas no Calendário Oficial da FIFA, a ISE terá o direito de organizar a Partida em outras datas específicas que serão notificadas à CBF. As datas que não são datas de amistosos oficiais FIFA deverão ser aprovadas pela CBF.
- 11.3. A ISE confirmará as Datas para cada Partida à CBF. Ambas juntas escolherão os membros do Time B ao menos 1 (um) mes antes de cada Partida. Se houver alguma alteração, a ISE terá a prioridade de remarcar.
- 11.4. O horário do início do jogo (*kick off time*) será decidido pela ISE em acordo com a CBF.
- 11.5. O Time B será selecionado por consenso mútuo entre as Partes.
- 11.6. Em caso de datas de duplas partidas, ou seja, as datas nas quais duas ou mais Partidas são disputadas no calendário oficial da FIFA, a ISE terá o direito, a seu exclusivo critério, de decidir se quer organizar uma ou duas Partidas.

12. Taxa de Comparecimento (Appearance Fee) e Cronograma de Pagamentos

- 12.1. A ISE pagará à CBF por sua participação em qualquer Partida e pelos direitos concedidos sob este Acordo as seguintes taxas (as "Taxas de Comparecimento"):
- Uma taxa fixa de US\$805,000 por Partida pelas Partidas Restantes; e
 - uma taxa fixa de US\$1.050,00 por Partida pelas Partidas exceto as Partidas Restantes.
- 12.3. A ISE pagará à CBF pela Taxa de Comparecimento por cada Partida a ser paga pela ISE uma semana antes da realização de cada Partida.
- 12.4. A CBF providenciará uma fatura para a ISE por cada parcela no mais tardar 30 (trinta) dias antes das datas de pagamento. Se o recebimento da fatura pela ISE estiver atrasado, o pagamento nas datas especificadas acima se atrasará igualmente.
- 12.5. A Taxa de Comparecimento será reduzida em 50% por cada Partida específica, se essa Partida não for disputada por jogadores do Time A, conforme disposto na Cláusula 9.1 acima.

13. Eventos

A CBF irá assegurar que sua Delegação chegará ao Local ao menos um



(1) dia antes da Partida ou do Evento Oficial, o qual ocorrer primeiro e, após aprovação da CBF, participará nos eventos oficiais e não-oficiais organizados pela ISE e/ou os Patrocinadores, incluindo:

- a) Conferências de Imprensa, com a participação de ao menos o Treinador, um (1) membro do quadro diretivo e 4 (quatro) jogadores a serem designados pela ISE, incluindo o Capitão do Time;
- b) Entrevistas pré e pós com cada jogador para a emissora anfitriã de cada Partida;
- c) Cerimônia de Abertura da Partida, se necessário;
- d) Recepções de boas-vindas;
- e) Outros eventos promocionais do patrocinador titular.

14. Vigência e Término:

14.1. A vigência deste Acordo iniciará a partir da data de sua assinatura e terminará no final da Copa Mundial FIFA de 2022.

14.2. As Partes usarão de seus melhores esforços para iniciar as negociações em boa fé 6 meses antes da data final do Acordo, com vistas ao prolongamento dos direitos da ISE conforme este Acordo.

Se acaso a CBF desejar oferecer a terceiros a concessão de direitos similares aos concedidos neste Acordo após o término deste Acordo, a CBF oferecerá tais direitos primeiramente à ISE, que terá o máximo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação da oferta da CBF para aceitar ou recusar essa oferta. Se acaso a ISE recusar ou deixar de responder à oferta dentro do prazo de 90 dias, a CBF poderá oferecer esses direitos a terceiros, desde que a CBF não o faça sob termos mais favoráveis a terceiros do que a oferta feita inicialmente pela CBF à ISE. A CBF comunicará tal oferta à ISE e a ISE terá novamente o direito de igualar tal oferta.

14.3. Se uma Partida for cancelada oficialmente por motivo de força maior, tais como atos de natureza, guerra civil, epidemias, entre outros, ou por qualquer outro motivo fora do controle da ISE, a CBF devolverá à ISE a Taxa de Comparecimento estabelecida na cláusula 12 acima, em uma conta bancária a ser indicada pela ISE. O reembolso será feito 3 (três) dias após o recebimento pela CBF da notificação oficial do cancelamento da Partida enviado pela ISE.

14.4. Se uma Partida for cancelada oficialmente por motivo de força maior, tais como atos de natureza, guerra civil, epidemias, entre outros, e se a Delegação já se encontrava no Local, então a ISE deverá, de forma diligente e rápida, providenciar para a CBF, o máximo de 40 (quarenta)



passagens aéreas de classe empresarial (business class) para cada membro da Delegação retornar de onde veio.

- 14.5. Se a Partida for oficialmente cancelada pela ISE por razão que não são razões fora de seu controle ou de força maior, a CBF não terá que reembolsar qualquer valor da Taxa de Comparecimento que já tenha recebido.
- 14.6. As Partes concordam e compreendem que se a CBF decidir cancelar sua participação na Partida, a ISE sofrerá danos em sua reputação e perdas de valores comerciais.
- 14.7. Se acaso a CBF cancelar sua participação na Partida por qualquer razão, salvo por evento de força maior, a CBF reembolsará à ISE qualquer valor que tenha recebido da Taxa de Comparecimento, assim como também pagará à ISE uma indenização por danos no valor equivalente a duas (2) vezes a Taxa de Comparecimento estipulada na cláusula 12 acima. Além disso, a CBF deverá compensar à ISE pelos reais danos oportunos, financeiros, e outros danos incorridos pela ISE, se for determinado que os haja, caso esse cancelamento tenha ocorrido após a assinatura deste Acordo.
- 14.8. Qualquer das Partes poderá rescindir este Acordo antes de seu término através de notificação por escrito à outra Parte, se:
- a outra Parte está em violação material a este Acordo e não remediou essa violação (se for capaz de remediá-la) dentro de quinze (15) dias após o recebimento de notificação por escrito exigindo que o faça;
 - a outra Parte tomar medidas ou ação, ou iniciar um processo jurídico para sua dissolução ou liquidação, ou
 - um Evento de Força Maior, por mais de 15 dias consecutivos, que não permite a outra Parte de cumprir suas obrigações conforme este Acordo.

15. Representações e Indenização

15.1 Cada uma das Partes declara à outra como segue:

- ela tem o direito, o poder e a autoridade de firmar e executar este Acordo e que não tem nenhuma obrigação, contratual ou outra, e que não tem conhecimento de nenhum litígio que possa interferir na execução deste Acordo;
- nem a execução deste Acordo, nem o desempenho de qualquer das transações contempladas por este Acordo contraria, ou irá contrariar ou constituirá uma inadimplência sob qualquer acordo ao qual ele ou qualquer de seus afiliados seja parte; ou
- cumprirá com todas suas representações, obrigações, convênios



e acordos e executará todas suas obrigações e responsabilidades aqui contidas.

15.2 Além das representações acima, a CBF declara e garante para a ISE que os direitos concedidos às Partidas são exclusivos e que não concedeu e não concederá durante toda a vigência deste presente Acordo qualquer direito relacionado com qualquer partida disputada pelos Times das Seleções Nacionais Brasileiras a qualquer terceiro salvo a ISE e a Nike somente pelas Partidas Nike, e que a ISE é a única Parte que tem o direito de organizar qualquer Partida seja esta realizada no Brasil ou em qualquer outro lugar do mundo e de explorar qualquer direito relacionado conforme os termos deste Acordo.

15.3 Cada Parte indenizará, defenderá e manterá a outra parte e sua matriz, oficiais, diretores, funcionários e agentes isentos de toda e qualquer reclamação, ação judicial, custos, encargos, julgamentos, danos e despesas de terceiros (incluindo, sem limite, honorários advocatícios razoáveis) provenientes de qualquer violação (ou violação alegada) pela parte indenizadora de qualquer disposição deste Acordo.

16. Aprovações da CBF

Qualquer aprovação solicitada à CBF pela ISE sob este Acordo, inclusive a aprovação de qualquer partida proposta pela ISE, não deverá ser indevidamente retida ou atrasada. Tal aprovação será considerada concedida se a CBF não apresentar sua decisão dentro de 7 (sete) dias da data da solicitação da ISE.

17. Indenizações

17.1 Se a CBF violar qualquer de suas obrigações sob este presente Acordo, a CBF pagará à ISE o valor de US\$1.000,000 (Um milhão de Dólares Americanos) a título de indenização por qualquer violação cometida.

17.2 Sem limitar a generalidade do acima, em caso de violação cometida pela CBF relacionada a qualquer Partida específica, a ISE terá direito de deduzir o valor da indenização da Taxa de Comparecimento da Partida seguinte.

18. Grupo Dallah Al Baraka

As Partes também reconhecem que a ISE é parte do grupo de companhias Dallah Al Baraka ("Grupo DAG") que consiste de várias entidades pelo mundo inteiro e concordam que os direitos e benefícios concedidos à ISE nos termos deste Acordo também o são para cada e todo membro do Grupo DAG e que cada uma das obrigações da ISE nos termos deste Acordo poderão ser cumpridos por qualquer membro do Grupo DAG.

19. Cessão



A ISE terá, a seu exclusivo critério, o direito de sublicenciar, ceder ou transferir qualquer e todos os direitos e obrigações adquiridas sob esse Acordo seja em relação a uma Partida específica ou todas as Partidas a qualquer terceiros sem a autorização prévia por escrito da CBF.

20. Lei Aplicável e Resolução de Disputas

Este acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da França. Qualquer disputa que possa surgir da interpretação ou implementação deste acordo será submetida e resolvida através de arbitragem de acordo com os regulamentos da Câmara de Comercio Internacional, em Paris, França.

21. Confidencialidade

Todos os termos e condições deste Acordo serão tratados pelas partes como informação confidencial e nenhuma das partes divulgará os termos e condições desse Acordo a nenhuma outra pessoa, salvo seus consultores jurídicos ou auditores, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

Doha 15 de novembro 2011

CBF

Sr. Ricardo Terra Teixeira

ISE

Sr. Moheyddin Kamel

